

Lei nº. 663/2009, de 19 de agosto de 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a Concessão do Direito Real de Uso do imóvel que indica a Claro S. A., para edificação de uma torre de transmissão e recepção de sinais para telefonia celular e das estruturas que a guarnecem e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUMARÚ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Cumarú aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

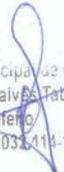
**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Cumarú, através do Município, autorizado, a promover, a título gratuito a concessão do direito real de uso de imóvel de sua propriedade, do tipo terreno, com 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), localizado na Rua José Gomes de Melo, s/nº, Centro, nesta cidade de Cumarú (PE), livre de qualquer ônus ou dívida, à Claro S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0102-90.

**Art. 2º.** Para efeitos desta Lei, o Município de Cumarú será denominado de Concedente e a Claro S.A. será designada por Concessionário.

**Art. 3º.** O Concessionário deverá utilizar o imóvel a que refere o Artigo 1º para fins exclusivamente de edificação de uma torre de transmissão e recepção de sinais de telefonia celular e das estruturas que a guarnecem (Estação-Base), sendo terminantemente vedado qualquer uso distinto a esse, sob pena de revogação da Concessão de Direito Real de Uso pelo Poder Executivo do Município de Cumarú (PE).

**Art. 4º.** O prazo de validade da concessão de direito real que trata esta Lei, será estabelecido pelo Concedente, admitindo-se, entretanto, sucessivas prorrogações, desde que não ultrapassem o período de 10 (dez) anos.

**Parágrafo único.** Findo o prazo de concessão de uso, sem que haja prorrogação, o Concessionário ou seus legítimos herdeiros ou ainda sucessores, deverão restituir o imóvel cujo uso foi concedido, livre e desocupado, em condições idênticas em que o recebeu, à exceção da hipótese prevista no Artigo 5º desta Lei, comunicando, para tanto, o Concedente, através do Município, por escrito, e com antecedência de 30 (trinta) dias, a sua intenção em desocupar o imóvel para que o mesmo proceda a sua vistoria.

  
Prefeitura Municipal de Cumarú  
Eduardo Gonçalves Tabosa Jr.  
Prefeito  
CPF 394.032.114-15

**Art. 5º.** O Concessionário poderá fazer no imóvel concedido, às suas expensas, as necessárias modificações, somente mediante prévia aprovação escrita do Concedente.

**§1º.** As benfeitorias introduzidas pelo Concessionário ficarão fazendo parte integrante do imóvel, excetuadas apenas as que sejam removíveis, que poderão ser retiradas por ocasião da sua devolução.

**§2º.** O Concessionário não terá, no que atina a essas benfeitorias, direito a qualquer indenização ou retenção, a não ser em relação às necessárias, que serão indenizadas pelo Concedente, após prévia análise por parte deste.

**Art. 6º.** É facultado ao Concedente fazer vistorias no imóvel concedido, em dias úteis e durante o horário comercial, para atestar a sua destinação, mediante comunicação prévia de no mínimo 03 (três) dias.

**Art. 7º.** Correrão por conta do Concessionário, durante o período de concessão todos os encargos tributários incidentes sobre o imóvel.

**Art. 8º.** São terminantemente vedadas a cessão e a locação do imóvel pelo Concessionário.

**Parágrafo único.** A transmissão do direito real de uso de que trata esta Lei pelo Concessionário se dará exclusivamente em caráter hereditário e desde que dentro do prazo de validade da concessão.

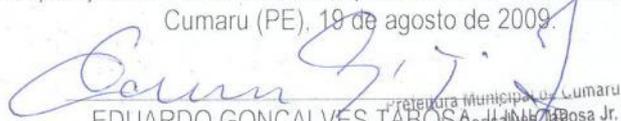
**Art. 9º.** O descumprimento pelo Concessionário de qualquer uma das disposições da presente Lei autorizará a revogação imediata da concessão pelo Concedente, notificando-se o Concessionário para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, desocupe o imóvel.

**Parágrafo único.** A imputação de descumprimento ocorrerá mediante procedimento próprio, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 10.** Fica ao Concedente autorizada a não promover procedimento licitatório para a concessão do direito real de uso a que versa esta Lei, tratando-se de modalidade de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial a Lei n°. 658/2009.

Cumaru (PE), 19 de agosto de 2009.

  
Prefeitura Municipal de Cumaru  
Eduardo Gonçalves Tabosa Junior  
Prefeito  
CPF 394.032.114-15